

DECRETO Nº 161-A, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na letra "b" do artigo 4º da Lei Municipal nº 153, de 17 de novembro de 1989. - - - - -

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional+suplementar, na importância de Cr\$.... -3.380.000,00 (três milhões, trezentos e oitenta mil cruzeiros), destinado a suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente, a saber:

1.1. Câmara Municipal

3111/01 01 0012 01.01. Pessoal Civil Cr\$-1.000.000,00
3132/01 01 0012 01.05.Outros Serviços e Encargos...Cr\$ 150.000,00

2.2.Fundo Social de Solidariedade do Município

3120/15 81 4872 01.17.Material de Consumo.....Cr\$ 300.000,00

2.6.Educação da Criança - Creche

3132/08 41 1852 01.47.Outros Serviços e Encargos Cr\$ 100.000,00

2.7.Ensino Regular

3120/08 42 2392 09.56.Material de Consumo Cr\$ 300.000,00

2.9.Serviços Urbanos e de Utilidade Pública

3120/10 58 0212 01.73.Material de Consumo Cr\$ 500.000,00

2.10.Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

3132/16 88 5342 01.91.Outros Serviços e Encargos Cr\$ 400.000,00

2.13. Saúde

3120/13 75 4282 01.111.Material de Consumo Cr\$ 600.000,00

3131/13 75 4282 03.112.Remuneração Serv.Pessoais Cr\$ 30 000 00

TOTAL

Cr\$ 3.380.000,00
- - - - -

Parágrafo Único - O valor do presente crédito correrá por conta da redução da seguinte verba do orçamento vigente, a saber:

2.9.Serviços Urbanos e de Utilidade Pública

4110/16 91 4551 19. 78. Obras e Instalações Cr\$2.380.000,00

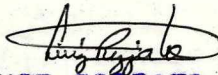
2.10. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

4120/16 88 5341 22.94. Equipamentos e Mat. Permanente Cr\$-1.000.000,00

Decreto 161-A/90. .-.-.-.-.-

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 01 de novembro de 1990.


LUIZ RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixado no lugar de costume e arquivado nos termos do § 4º do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, junto ao Cartório de Registro Civil da sede deste Município.


Hermenegildo Baldin
Secretário

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO
Dirce Boschetti Miquelote
ESCRIVÃ INTERINA
Est. São Paulo
Comarca de Fernandópolis - SP.